

CONTRATO CS-XXX/XXXX

Juliana de 2021.06.11
Jesus Rocha 12:31:37 -03'00'

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS
EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E
_____, NOS TERMOS DO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ -
NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME
PROCESSO Nº**

1.0 DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva Seixas, RG.: 297554, CPF.: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho, RG.: 336607, CPF.: 730.465.237-34, Diretor Industrial, Wallace Affonso Alves, RG.: 631.335-3, CPF.: 026.273.207-69, Diretor Comercial, Nicola Mirto Neto, RG.: 22121059-3, CPF.: 141.248.308-58 e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 056/2021- NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES E MANGUEIRAS, com substituição de peças e componentes, quando necessário, visando a plena operacionalidade dos sistemas moveis e fixo de prevenção e combate a incêndios nas instalações da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, em Itaguaí-RJ.

4.0 DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os itens deverão ser retirados e entregues nas dependências da CONTRATANTE, localizados na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, componentes, quando necessário, visando a plena operacionalidade dos sistemas moveis e fixo de prevenção e combate a incêndios nas instalações da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, em Itaguaí-RJ.

4.2 As retiradas e entregas de serviços de equipamentos, objetos desta licitação serão feitas no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 15:30h, sempre nos dias úteis e previamente acordado com o fiscal do contrato na NUCLEP.

4.3 Nos casos de situações emergenciais a CONTRATADA poderá receber solicitação via telefonema e/ou e-mail para o devido atendimento às necessidades de emergência.

4.4 O traslado dos itens objeto deste contrato, ocorrerá por meio de veículos compatíveis para o referido transporte pela CONTRATADA, onde os serviços deverão ser prestados, sob demanda de acordo com a necessidade e solicitação da NUCLEP.

5.0 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A recarga dos extintores compreende, dentre outros requisitos constantes da NBR 12.962/98 e demais normativos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Verificação de carga;
- d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
- h) Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
- i) Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;
- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- l) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- m) Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;

- n) Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- o) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- p) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- q) Execução de recarga do extintor de incêndio;
- r) Colocação do anel de identificação da manutenção;
- s) Realização do ensaio de vazamento;
- t) Pintura dos componentes e colocação de selo, rótulo, instruções, lacre, etc;
- u) Fixação do selo de identificação da conformidade da ABNT;
- v) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
- w) Nome da EMPRESA, endereço e número de inscrição na ABNT;
- x) Data de Execução da recarga, assinatura e nome do laboratório vistoriador autorizado pelo INMETRO como órgão de Inspeção.

5.2 O teste hidrostático das Mangueiras deverá obedecer aos métodos de ensaio, aceitação, rejeição e demais requisitos constantes da ABNT NBR 11861/1998.

5.3 Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

5.4 Todos os serviços serão acompanhados pelo fiscal designado para o contrato.

5.5 A NUCLEP poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos observados neste termo, casos efetuados em desacordo com as instruções gerais desta especificação e/ou normas técnicas.

5.6 No caso de recusa dos serviços, a NUCLEP devolverá os mesmos à CONTRATADA, para correção e/ou ajustes sem ônus para CONTRATANTE.

5.7 A empresa contratada deverá estar em conformidade com as portarias 158 de junho de 2006, e portaria 173 de 12 de julho de 2006 do INMETRO.

5.8 A prestação de serviço deverá atender ao especificado nas normas estabelecidas pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT) em conformidade com as NBR: 12.962, 13.485, 14.105, 11.715, 11.716, 10.721, 9.654, 9.695 nas portarias do INMETRO/MDIC, as normas técnicas do CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio de Janeiro, bem como demais legislação em vigor, ou que venham a ser editadas e/ou criadas no transcorrer da vigência do contrato.

5.9 A frequência de manutenção e testes descritas abaixo dar-se-ão conforme exigência das normas equivalentes e/ou conforme necessidade específica de utilização das áreas e solicitação da NUCLEP.

- 5.10 Todas as informações referentes aos testes, à data de fabricação, manutenção, recarga, número dos extintores, devem constar visivelmente no corpo dos itens através de uma etiqueta (selo/tag's) de material resistente as intempéries com todas as informações normativas impressas, prazo de garantia e local para perfurar os meses de acompanhamento, contendo todas as informações necessárias de manutenções previstas.
- 5.11 No final de cada serviço apresentar relatórios de todos os serviços realizados, com todas as informações pertinentes, demonstrando a garantia dos serviços e vida útil dos respectivos equipamentos.
- 5.12 Sempre que retirar da área uma determinada quantidade de equipamentos para realização do serviço, deverá deixar os respectivos substitutos em forma de comodato, sendo que seu custo, somente será cobrado no caso de utilização.
- 5.13 Somente deve-se utilizar peças e produtos originais, similares ou de qualidade superior aos dos fabricantes dos equipamentos.
- 5.14 Os equipamentos (Extintores e Mangueiras) devem ser transportados conforme norma de instrução do fabricante, nos quais devem estar presos de forma a evitar queda dos mesmos acidentalmente durante o transporte e manuseio.
- 5.15 Nos casos de emergência, deverá atender em um prazo máximo de 08 (oito) horas, e em situações consideradas moderadas atender em no máximo 24 (vinte quatro) horas as solicitações para retirada dos equipamentos que necessitarão de manutenção/reparo e assim, consequentemente deixando os seus respectivos substitutos.
- 5.16 No final de cada serviço de manutenção/teste/reteste, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de todos os serviços realizados, demonstrando a garantia dos serviços prestados, incluindo a rastreabilidade e confiabilidade do sistema de qualidade exigidas em normas e vida útil do equipamento.
- 5.17 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma procedimento abaixo:
- 5.17.1 A forma de fornecimento deverá ser parcelada e sob demanda.
- 5.17.2 Para manter uma quantidade mínima de EXTINTORES e a segurança preventiva, a CONTRATADA deverá retirar os extintores para manutenção/ teste/ reteste em etapas:
- a) 1ª etapa: a partir da assinatura do contrato, retirar 20% da quantidade de cada item que consta no quadro (item 7) e a devolução deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada e para a cobertura, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 50% da quantidade dos tipos de extintores retirados;
- b) 2ª, 3ª, 4ª e demais etapas: os extintores deverão ser retirados e devolvidos de forma parcelada conforme a 1ª etapa, logo após a entrega e aceitação dos equipamentos da etapa anterior, sendo que cada etapa deverão ser efetivamente entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada dos equipamentos.

c) Fornecimento e/ou substituição de peças eventualmente encontradas com defeitos, devem seguir a mesma padronização e especificação das peças originais conforme estabelecido em normas específicas do item.

5.17.3 Para manter uma quantidade mínima de MANGUEIRAS e a segurança preventiva, a CONTRATADA deverá retirar as mangueiras para manutenção/teste em etapas:

a) 1ª etapa: a partir da assinatura do contrato, retirar 20% da quantidade de cada item que consta no quadro (Item 7) e a devolução deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada e para a cobertura, a CONTRATADA deverá disponibilizar 100% da quantidade e tipo de mangueiras retiradas;

b) 2ª, 3ª, 4ª e demais etapas: as mangueiras deverão ser retiradas e devolvidas de forma parcelada conforme a 1ª etapa, logo após entrega e aceitação das mangueiras da etapa anterior, sendo que cada etapa deverão ser efetivamente entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada das mangueiras.

c) caso a CONTRATADA não possua a quantidade de mangueiras de reposição por comodato, poderá executar o serviço in loco, de forma que a realização total destes, não ultrapasse 15 dias.

d) o fornecimento e/ou substituição de peças eventualmente encontradas com defeitos, devem seguir a mesma padronização e especificação das peças originais.

f) Em caso de danos ou desgaste de peça união storz, fazer a empatação da mesma nas respectivas mangueiras desde que a perda do comprimento original da mangueira não seja superior a 6% do seu comprimento;

g) As mangueiras devem ser enroladas pelo seu meio deixando as duas extremidades juntas;

h) Sempre aduchar e secar à sombra as mangueiras antes de enrolar, garantindo a total retirada de resíduo de água do interior da mesma;

i) Todas as informações referentes aos testes, à data de fabricação, devem constar visivelmente no corpo da mangueira sempre próximo da extremidade através de um selo/lacre/tag's contendo todas as informações necessárias para manutenções.

6.0 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO

6.1 Atualmente a NUCLEP possui em operação 489 extintores e 502 mangueiras de combate a incêndio, distribuídos conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		
	EXISTENTE	RESERVA (10%)	TOTAL
Cu2 de 04 kg (tipo BC) líquido/elétricos	7	1	8
Co2 de 06 kg	226	23	249
Co2 de 10 kg	1	0	1
Co2 de 25 kg	23	2	25
AP de 10L (tipo A) sólidos	117	12	129
PQS de 04 kg (tipo ABC) Sólido/liquido/elétrico	10	1	11
PQS de 06 kg	64	6	70
PQS de 08 kg	30	3	33
PQS de 12 kg	4	0	4
PQS A de 50 kg	7	1	8
TOTAL EXTINTOR	489	49	538
Mangueiras (2 1/2)	389	-	389
Mangueiras (1 1/2)	113	-	113
TOTAL MANGUEIRA	502		502
		-	0
TOTAL EPR			
TOTAL GERAL DE ITENS	991	-	1040

6.2 Ao quantitativo de extintores existentes, acrescentamos 10% a título de reserva, para fazer face ao contingente de equipamentos que serão utilizados em treinamento de brigadista, ou ainda em eventuais combates a princípio de incêndio, que por ventura aconteçam no dia a dia da empresa.

7.0 DOS ITENS ENTREGÁVEIS

7.1 Prestação de serviço dos equipamentos relacionados no Item anterior, com emissão de relatórios e certificados de qualidade, conforme as respectivas normas e legislação vigentes.

7.2 Emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo como descrição na mesma o tipo de serviço, itens, quantitativo, número do contrato e local da prestação do serviço, de forma a ser verificado e atestado pela NUCLEP.

8.0 DO VALOR

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$_____ (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

8.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

9.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

9.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

9.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

9.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

9.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

10.0 DO REAJUSTE

10.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço,

limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

10.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

10.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

10.5 A revisão de preços poderá ser realizada, ainda, por iniciativa da NUCLEP ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, observando-se que:

a) a CONTRATADA deverá formular à NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador contemporâneo à vigência deste Contrato; e

b) A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços no valor do Contrato.

11.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

11.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.0 DO EMPENHO

12.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

13.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta e no contrato.

13.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.

13.4 E em não existindo irregularidades, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Contrato e seus anexos, utilizando índice de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

13.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

13.8 As demais condições para o Recebimento do objeto se encontram no Termo de Referência, anexo a este contrato.

14.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

14.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

14.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

14.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

14.6 A execução dos serviços se iniciará no prazo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato e/ou da efetiva solicitação do fiscal da NUCLEP.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

16.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

16.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.